



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3460 – DATA 12/02/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.365, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1022 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA

04.122.0073.2191 - Manutenção da Internet Gratuita

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO		33.500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	33.500,00	
Total por Modalidade:	33.500,00	33.500,00
Total por Ação	33.500,00	33.500,00
Total por Unidade	33.500,00	33.500,00
Total Geral	33.500,00	33.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.366, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		400.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	400.000,00	
Total por Modalidade:	400.000,00	400.000,00
Total por Ação	400.000,00	400.000,00
Total por Unidade	400.000,00	400.000,00
Total Geral	400.000,00	400.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.367, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0252 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0050.2336 - Realização de atividades esportivas para crianças e adolescentes.

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1021

5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 5.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

Sub-Fonte de Recurso: 1021

5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 5.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 140/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 10 do Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público pelo Regime REDA sob o nº 20250341, RESOLVE rescindir, o contrato de RAFAEL MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 60.009.483-5, contratado em 19/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA – Licitação nº 113-2025-11L – Pregão Eletrônico nº 113-2025-PE - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais de consumo, destinados à manutenção regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, correção ao Edital. Feira de Santana, 11/02/2026. - Luciana Lima Flores Nascimento – Núcleo Preparatório

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 152/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 80293/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **EDJANE DA SILVA VIEIRA CARNEIRO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.030.515-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 153/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 80299/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **EMANUELE SOUZA FERRAZ MASCARENHAS CORREIA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.033.204-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 154/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 80300/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **FRANCISCA ALCANTARA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.164-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.





Nº 155/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 80302/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **IDAIANE RIBEIRO DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.033.207-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 156/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 3758/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSECI BISPO NUNES DOS SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.348-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2026

Designa os membros do Grupo Especial de Apuração Fundiária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Portaria Nº 071, de 26 de janeiro de 2026, que instituiu o Grupo Especial de Apuração Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros, titulares e suplentes, do Grupo Especial de Apuração Fundiária, conforme segue:

I – Procuradoria Geral do Município

Titular: **Antonio Augusto Graça Leal**

Suplente: **Brisa Inaê Silva Correia**

II – Controladoria Geral do Município

Titular: **Cleudson Santos Almeida**

Suplente: **Humberto David de Alencar Santos**

III – Secretaria Municipal de Administração

Titular: **Sandra Peggy Araujo de Carvalho**

Suplente: **Marilândia da Luz Maia**

IV – Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: **Carlos Alberto Oliveira Brito**

Suplente: **Katia Maria Petillo Mota Ferreira**

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: **José Braga da Silva Netto**

Suplente: **Maria Virgínia Azevedo Mascarenhas**

VI – Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: **Expedito Campodônio Eloy**

Suplente: **Anilton Santana Melo**

Art. 2º - O suplente substituirá automaticamente o titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, com plenos poderes para participação e deliberação nos trabalhos do Grupo.





Art. 3º - Fica designada a servidora **Martilene Calmon Siqueira Ferreira Lima**, para exercer a função de **Secretária Executiva do Grupo Especial de Apuração Fundiária**, competindo-lhe:

- I – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Grupo;
- II – organizar e manter atas, relatórios e registros das reuniões;
- III – acompanhar o cumprimento das deliberações e do cronograma de atividades;
- IV – articular a comunicação entre os membros e os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - A participação no Grupo não enseja remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 158/2026

Colocar à disposição a servidora pública municipal DANIELA NUNES DO NASCIMENTO, Professora, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Candeias - BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 120, da Lei Complementar nº 01/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição, a servidora **DANIELA NUNES DO NASCIMENTO**, Professora, matrícula nº 60.003.200-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar junto Prefeitura Municipal de Candeias - BA, pelo período de 03 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sem ônus para o Município de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Candeias - BA, o controle da frequência, bem como efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da presente disposição.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PORTARIA Nº 159/2026

Colocar à disposição a servidora pública municipal THIARA CARNEIRO SANTANA, Professora, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Serrinha - BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 120, da Lei Complementar nº 01/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição, a servidora **THIARA CARNEIRO SANTANA**, Professora, matrícula nº 60.003.152-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar junto Prefeitura Municipal de Serrinha- BA, pelo período de 10 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, sem ônus para o Município de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, o controle da frequência, bem como efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da presente disposição.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 160/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE **revogar** a **Portaria Nº 104/2026, ANO XII – EDIÇÃO 3457 – DATA 07/02/2026**, correspondente a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **SELMA MARIA DE JESUS CERQUEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.388-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da referida estar em gozo de licença médica, incapaz de fruir da licença prêmio.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM AÇO E MDF, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	V. M ²	V.ML	V.M ² (R\$)	V.ML (R\$)	VALOR TOTAL
Estante em aço e MDF madeirada medida 1,95X1,17 e profundidade de 0.30cm	M ²	2,28	-	-	-	
Armário em MDF e aço medida de 2.68X0,50 e altura de 0.90	M ²	2,41	-	-	-	
Armário em MDF e aço com portas e prateleiras medida de 2.65X0.50X0.90 altura	M ²	2,39	-	-	-	
Balcão recepção medida de 2.74X0.82X1.02 altura feito 100% MDF amadeirado	M ²	2,79	-	-	-	
Mesa em aço com tampo MDF e gaveta iro embaixo medida 3,63X1.80 altura 78	M ²	6,53	-	-	-	
Mesa em aço e MDF com gaveteiro e tampo em MDF medida 3.60X1.77Xaltura 0.90	M ²	6,37	-	-	-	
Roda meio, com 0.25 cm de largura em MDF branco naval de 18mm - com instalação em gesso - parafuso e cola alumínio híbrido	ML	-	350	-	-	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 11/02/2026

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego, referente ao exercício de 2025, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o art. 6º inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e a Portaria nº 1.784, de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego referente ao exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

I. Execução Física:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas: embora tenhamos recebido os recursos do FAT previstos no PAS e, não tenhamos gastos os mesmos, as ações planejadas foram executadas.
2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas: as ações não realizadas dizem respeito à unidade modelo da Casa do Trabalhador, que só podemos fazer com os recursos do governo federal, e estes foram enviados em setembro de 2025, não havendo tempo para a realização dos processos licitatórios necessários.
3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas: o principal fator foi a falta de tempo hábil para a realização das licitações.
4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de fomento à geração de emprego e renda (Portaria nº 6.892/2021), conforme abaixo:
 1. Esforço de Captação de Vagas 1.342
 2. Adequação do Perfil das Vagas 2.692
 3. Eficiência dos Encaminhamentos 227
 4. Eficiência dos encaminhamentos dos habilitados do seguro desemprego 2.067

II. Execução Financeira:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT: a despesas realizadas foram com recursos próprios do município não previstos no PAS.
2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho em 31 de dezembro:
Gestão da Rede SINE RF conta 166.947-8 saldo R\$1.573.662,90
Gestão da Rede SINE RP conta 166.948-6 saldo R\$55.922,64
3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa Jurídica Contratada	Valor contratado	Valor pago
3.3.90.30	nihil	nihil	nihil
3.3.90.39	nihil	nihil	nihil
4.4.90.52	nihil	nihil	nihil

III. Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: as ações previstas no PAS foram realizadas com recursos próprios do município conforme programado, à exceção da unidade modelo da Casa do Trabalhador.

2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: as metas foram alcançadas e os resultados poderiam ter sido melhores caso os recursos do FAT tivessem sido depositados há tempo de se fazer as licitações.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: as ações foram executadas conforme resultados alcançados demonstrados no item 4 da execução física.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: os recursos recebidos não foram aplicados na execução das ações em razão de não haver tempo hábil para se fazer as licitações.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados. Todas as ações e serviços previstos no PAS foram executados com recursos próprios do município.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: O órgão gestor local informou ao Conselho que os processos de contratação e pagamento referente as despesas realizadas para cumprimento do PAS foram feitos com recursos próprios do município não previstos no PAS.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal. De acordo com os extratos das contas apresentados, os recursos financeiros do FAT foram transferidos conforme previsto no PAS 2023 e 2024, faltando os do PAS 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de fevereiro de 2026.

JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2025, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o art. 6º inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e a Portaria nº 1.784, de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

I. Execução Física:

1. Com relação às ações planejadas: não houve distribuição de recursos para 2025.
2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas: não se aplica.
3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas: não se aplica.
4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de fomento à geração de emprego e renda (Portaria nº 6.892/2021), conforme abaixo: não se aplica.

II. Execução Financeira:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT: não se aplica.
2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho em 31 de dezembro:
Gestão da Rede SINE RF conta 153.885-3 saldo R\$171.987,53
Gestão da Rede SINE RP conta 153.886-1 saldo R\$309,97
3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo: não se aplica.

III. Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: não se aplica.
2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: não se aplica.
3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: não se aplica.
4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: não se aplica.
5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados: não se aplica.
6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: não se aplica.
7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal: não houve PAS 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA., 10 de fevereiro de 2026.

JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Assessoramento Estatístico da Rede de Atendimento do SINE, referente ao exercício de 2025, do SINE Municipal de Feira de Santana/Casa do Trabalhador, proposto pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o art. 6º inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e a Portaria nº 1.784, de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto físico-financeiro, o Relatório de Gestão do Bloco de Assessoramento Estatístico da Rede de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-Ba, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, que:

I. Execução Física:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas: foi feito um Aditivo ao PAS 2024, mas não recebemos os recursos ainda.
2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas: as ações planejadas não foram executadas em razão do Ministério não ter realizado o repasse dos recursos na sua totalidade.
3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas: a falta do repasse de recursos por parte do Ministério.
4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de fomento à geração de emprego e renda (Portaria nº 6.892/2021), conforme abaixo: não se aplica.

II. Execução Financeira:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT: não se aplica.
2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho em 31 de dezembro:
Gestão da Rede SINE RF conta 167.453-6 saldo R\$48.186,25
Gestão da Rede SINE RP conta 167.452-8 saldo R\$2.312,29
3. Identificação das despesas executadas com recursos do FAT, conforme modelo abaixo: não se aplica.

III. Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: As ações previstas no PAS não foram realizadas em razão do FAT não ter repassado o recurso conforme programado no Aditivo do PAS 2024.
2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: as metas foram alcançadas e os resultados foram obtidos, conforme relatórios enviados ao Ministério.
3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: não se aplica.
4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: não se aplica.
5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados: não se aplica.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: não se aplica.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal. De acordo com os extratos das contas apresentados, os recursos financeiros do FAT não foram transferidos na sua totalidade, conforme previsto no Aditivo do PAS 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de fevereiro de 2026.

JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, MARCENARIA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, CAPINAÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER À DIVISÃO DE MANUTENÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Alicate universal eletricitista 8" CRV em aço cromo; Cabo isolamento 1.000V	UND	2			
2.	Areia fina para reboco	M ³	5			
3.	Argamassa para assentamento ac-1 sc 20kg	UND	25			
4.	Abraçadeira nylon 3,6 x 300 mm pct c/1.000	PCT	3			
5.	Assento sanitário branco, oval, universal de polipropileno	UND	40			
6.	Bomba de água elétrico periférica - 1/2HP vazão 33 L/min	UND	3			
7.	Bloco cerâmico 06 furos 9x19x14	UND	500			
8.	Broca aço carbono (uso em madeira) 6mm	UND	10			
9.	Broca aço carbono (uso em madeira) 8mm	UND	10			
10.	Broca aço rápido 6mm	UND	15			
11.	Broca aço rápido 8mm	UND	10			
12.	Broca longa videira (uso em concreto) SDS plus 6mm	UND	10			
13.	Broca longa videira (uso em concreto) SDS plus 8mm	UND	10			
14.	Broca videira (uso em concreto) 6mm	UND	10			
15.	Broca videira (uso em concreto) 8mm	UND	10			
16.	Broxa retangular em PVC 15x5,6 para pintura	UND	8			
17.	Bucha para gesso n°01, pct c/100	PCT	2			
18.	Bucha de redução soldável 25/20	UND	250			
19.	Bucha de redução soldável 32/25	UND	60			
20.	Bucha de redução soldável 40/32	UND	50			
21.	Cabo flexível 1,5 mm	UND	5			
22.	Cabo flexível 2,5 mm, azul, 100 m	UND	12			
23.	Cabo flexível 2,5 mm, verde, 100 m	UND	12			
24.	Cabo flexível 2,5 mm, vermelho, 100 m	UND	12			
25.	Cabo flexível, preto, 6,00 mm, 100 m	UND	5			
26.	Cabo flexível, vermelho, 6,00 mm 100 m	UND	5			
27.	Canaletas autoadesivas 200 x 10 x 20 mm, cx c/25	CX	4			
28.	Chave estrela Philips, cabo emborrachado, 20 cm	UND	3			
29.	Cimento Portland CP-II, saco 50 kg	UND	20			
30.	Cola adesivo plástico, PVC, 175 g	UND	10			
31.	Cola de silicone acético grande 280 g	UND	20			
32.	Descarga plástica externa 6/9 litros	UND	30			
33.	Disco de corte aço inox 115 x 1,0 x 22,2 mm	UND	20			
4.	1/2					





34.	Disco de corte diamantado contínuo, 110 mm, furo 20 mm	UND	20			
35.	Disco de corte diamantado turbo, 110 mm, furo 20 mm	UND	20			
36.	Engate plástico 30 cm	UND	50			
37.	Fechadura 400 mm em inox, com maçaneta alavanca, para porta externa de madeira	UND	20			
38.	Fechadura tubular para divisória, 3 pinos, 90 mm, cromada	UND	10			
39.	Ferrolho trinco aço inox 10 cm	UND	25			
40.	Fio de nylon cortador de grama bobina de 03 kg p/ 3,00 mm	UND	3			
41.	Fita isolante 18mm x 20m	UND	220			
42.	Fita veda rosca 18 mm x 50 m	UND	50			
43.	Gesso rápido 1 kg	UND	60			
44.	Joelho soldável 20mm	UND	200			
45.	Joelho soldável 25mm	UND	200			
46.	Joelho soldável 32mm	UND	50			
47.	Kit de descarga acoplada	UND	20			
48.	Kit Porta lisa de madeira 0,80 x 2,10 + alisar + fechadura + dobradiça	UND	12			
49.	Kit Porta lisa de madeira 0,90 x 2,10 + alisar + fechadura + dobradiça	UND	2			
50.	Lâmpada LED 15 w x 127	UND	100			
51.	Luva de redução soldável 25/20	UND	200			
52.	Luva de redução soldável 32/25	UND	50			
53.	Luva de redução soldável 40/32	UND	50			
54.	Luva soldável 20mm	UND	200			
55.	Luva soldável 25mm	UND	200			
56.	Massa corrida, acrílica, saco com 15 kg	UND	15			
57.	Massa corrida, PVA, saco com 15 kg	UND	15			
58.	Pacote bucha plástica com aba 10 mm 1.000 un	UND	1			
59.	Pacote bucha plástica com aba 6 mm 1.000 un	UND	4			
60.	Pacote bucha plástica com aba 8 mm 1.000 un	UND	3			
61.	Parafusos para madeira cabeça chata, max 3,5 X 20, caixa com 500 peças	UND	6			
62.	Parafusos para madeira cabeça chata, min 5,50 X 65, caixa com 200 peças	UND	12			
63.	Parafusos para madeira cabeça chata, min 6,00 X 70, caixa com 200 peças	UND	6			
64.	Pia inox (A x L x P): 10 x 120 x 53 cm aproximadamente	UND	2			
65.	Pino macho 2p+t 10 am	UND	10			
66.	Plafon plástico branco redondo com soquete de porcelana para teto 100W	UND	100			
67.	Plug roscável 1/2	UND	50			
68.	Pó de pedra para construção	M ³	5			
69.	Porta-cadeado em aço 2,1/2"	UND	10			
70.	Porta-cadeado em aço 300 X 3 1/2	UND	10			
71.	Rolo de lã 23 cm antirrespingo s/ suporte	UND	15			
72.	Selador acrílico para parede, lata com 18 L	UND	10			
73.	Serra circular para madeira, lâmina com ponta de videa 110 x 20	UND	10			





74.	Solvente aguarrás, 900 ml	UND	20			
75.	T soldável liso 20mm	UND	100			
76.	T soldável liso 25mm	UND	100			
77.	Telha cerâmica 16x49 cm aproximadamente	UND	100			
78.	Tinta esmalte branco, à base d'água, sem cheiro, gl de 3.600 L	UND	15			
79.	Tinta, para parede, acrílica, cor branco neve, 18 L	UND	15			
80.	Tinta, para parede, PVA, 18L à base de água, s/ cheiro, cor branco	UND	10			
81.	Tomada dupla 20 amp sobrepôr	UND	30			
82.	Torneira metal p/ lavatório bica alta 1/2	UND	10			
83.	Torneira metal p/ lavatório curta 1/2	UND	10			
84.	Torneira metal para pia longa ½ parede	UND	10			
85.	Torneira plástica para lavatório bancada 1/2	UND	10			
86.	Torneira plástica para pia 15cm 14"	UND	10			
87.	Torneira plástica para lavatório bica móvel 1/2	UND	5			
88.	Torneira PVC 1/2 para jardim c/ adaptador 3/4 acabamento fosco, cor preto	UND	30			
89.	Tubo haste plástico para descarga externa	UND	20			
90.	Tubo soldável 20mm 6m	UND	20			
91.	Tubo soldável 25mm 6m	UND	20			
92.	Verniz copal para móveis, forro e madeira 3.600 L	UND	5			
93.	Vaso sanitário simples	UND	2			
VALOR TOTAL						

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3183 – Pavimento Superior, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	CEP:	44001-800
Bairro:	CENTRO	Fax:	(075) 3802-8376
Telefone:	0753802-8376		
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.118.885-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247	CEP:	44078-050
Bairro:	Capuchinhos	Fax:	(075) 3823-9997
Telefone:	753823-5991		
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.883.665-90		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 161/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 162.593.533,21 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 162.593.533,21 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 541.978,44 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 541.978,44 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 161/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 10/02/2026





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0541185515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2026
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/02/2026
0541185515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Ordenador de despesas -	Assinado digitalmente em 11/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2026 08:14:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2267928&crc=5F966099>
, informando o código verificador: 2267928 e código CRC: 5F966099.





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2025)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	CEP:	44001-800
Bairro:	CENTRO	Fax:	(075) 3602-8376
Telefone:	0753602-8376		
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	Data inicio da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247	CEP:	44076-050
Bairro:	Capuchinhos	Fax:	(075) 3623-9997
Telefone:	753623-5991		
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Presidente
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	Data inicio da	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 161/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 1.477.111,03 (hum milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e cento e onze reais e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.477.111,03 (hum milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e cento e onze reais e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.923,70 (quatro mil e novecentos e vinte e três reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.923,70 (quatro mil e novecentos e vinte e três reais e setenta centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 161/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2025)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,43% ao mês (zero vírgula quarenta e três por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 09/02/2026





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01029/2025)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/02/2026
00186368500	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 09/02/2026
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/02/2026 09:48:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2266858&crc=AE502302>
2, informando o código verificador: 2266858 e código CRC: AE502302.





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
010-2026-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSLADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL. CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	Licitação Nº 056-2023-1123 Pregão Eletrônico Nº 053-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.0800 Projeto Atividade: 2075, 2076 e 2384 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 014/FHFS/2026	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 048-2024-1123.	06/02/2026

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº 002-FHFS-2026

A DIRETORA – PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR A PORTARIA **Nº.051-FHFS-2025**, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO A COMISSÃO DE **GESTÃO AMBIENTAL**, COM A FINALIDADE DE GERENCIAR PRATICAS, PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA E OBJETIVOS AMBIENTAIS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADE PERTENCENTE, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

Art. 1º) A Comissão, será constituída dos membros abaixo relacionado:

- I. MATHEUS SILVA DE LACERDA – MATRÍCULA Nº 60.008.783-2
- II. DANILO BISPO DE QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 60.008.117-5
- III. ANDREIA OLIVEIRA MOURA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 1544
- IV. JÚLIA DE PAULA SILVA – MATRÍCULA Nº 2682
- V. ALESSANDRA BRAGA DE QUEIROZ – COREN/BA Nº 58108
- VI. MILENA BOAVENTURA LEITE SANTOS – COREN/BA 363020
- VII. EVALDO ALVES CARNEIRO- MATRÍCULA Nº. 01075240-5

Art. 2º A Presidência desta Comissão, será exercida pelo colaborador, **Matheus Silva Lacerada**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana – Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

